

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

CONVOCa. 13/2017

DATA: 17/08/2017

1 ATA DA REUNIÃO: No décimo sétimo dia do mês de agosto de dois mil e dezessete, às 2 catorze horas, em primeira chamada, reuniu-se a Comissão Permanente de Fiscalização, nas 3 dependências da Sede do CAU/SP localizada na rua Formosa 367, Centro. Presentes na 4 reunião o coordenador Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro, a coordenadora Adjunta 5 Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, os membros titulares: o Arq. Urb. Sílvio 6 Antonio Dias, o Arq. Urb. Victor Chinaglia, o Arq. Urb. Mário Yoshinaga, o Arq. Urb. Eduardo 7 Caldeira Brandt Almeida, membro suplente Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos, o 8 Coordenador Técnico Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz (relator), a Coordenadora de Fiscalização 9 Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone, o agente fiscal Arq. Urb. Marcelo Gimenes, e o Assessor 10 jurídico, o advogado José Rodrigues Garcia Filho. Por solicitação da CFis e com a aprovação 11 dos presentes, a ata foi gravada. ITEM 01 - Aprovação de ata anterior: a ata foi aprovada. O 12 relator Ralf entrega os memorandos para a Coordenadora Adjunta, que faz a leitura de 13 providências em relação a determinação do CAU/TO que o fiscal Marcelo havia trazido na 14 reunião anterior: Memorando CFis № 23 /2017, São Paulo, 09 de agosto de 2017. Ilmo. Arq. 15 Urb. Gilberto Belleza - Presidente do CAU/SP, Ref.: Solicitação de providências. A Comissão 16 Permanente de Fiscalização, em sua 7º reunião extraordinária realizada em 09/08/2017, 17 teve ciência do ofício № 202/2016/23ªPJC/MPTO, enviado pela Promotora de Justiça Katia 18 Charles Gallieta à Arq. Urb. Joseisa Martins Vieira Furtado , Presidente do CAU/TO, 19 recomendando "orientações aos profissionais da área de Arquitetura e Urbanismo, no 20 sentido de alertá-los que a pratica da "Reserva Técnica" caracteriza ofensa aos direitos 21 básicos dos consumidores, passível de adoção das medida legais cabíveis, bem como alentá-22 los para o cumprimento integral da legislação em vigor que coíbe qualquer ação ou prática 23 que impeça o exercício da livre concorrência de mercado, respeitando o direito de escolha 24 dos clientes/consumidores que utilizem seus serviços. Cabe advertir que a inobservância da 25 presente Recomendação Ministerial poderá ser entendida como "dolo", para fins de 26 responsabilização criminal e pela prática de ato de improbidade administrativa, além de



28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCº. 13/2017 DATA: 17/08/2017

crimes contra a ordem econômica. Para acatamento dessa recomendação fixa-se o prazo de 30(trinta) dias. Em caso de não cumprimento ou sua impossibilidade de acatamento, deverá ser informado ao ministério público no mesmo prazo, apesentando-se as devidas e necessárias justificativas, para que sejam adotadas as mediadas administrativas, cíveis e criminais cabíveis ao presente caso. Cumpra-se. Palmas, TO, 19 de setembro de 2016. " O ofício segue anexo. A Comissão de Fiscalização solicita providências similares, no âmbito do Estado de São Paulo, por entender que a ciência de tal conteúdo por parte dos Arquitetos e Urbanistas Paulistas será bastante oportuna neste momento de discussão sobre a questão ética da "Reserva Técnica". Atenciosamente, Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro -Coordenador da Comissão Permanente de Fiscalização. O Cons. Sílvio cita que a presidência provavelmente não irá tomar a ação efetiva em relação ao mesmo, e que este deveria ser lido no plenário. O coordenador concorda falando "em ato administrativo". A Coordenadora Adjunta cita que deveria ser feito um mailing aos profissionais avisando-os, a mesma cita que em Santos teve notícias interessantes sobre o assunto. A exemplo da Portobello, os lojistas estão tomando atitudes, como dar descontos aos clientes que os profissionais trazem, e oficializando isso. O advogado José leu o parecer jurídico do CAU/TO e relatou que a promotora está vendo o lado dos arquitetos. O Cons. Lúcio cita a denúncia da gabriel.com, caso em que a profissional aparece recebendo prêmios e nos comentários, explica que é uma premiação dos profissionais "parceiros" das lojas. O Membro suplente José Alfredo pede a palavra ao Coordenador e pergunta sobre a denúncia 14137. A Coordenadora Ana informa que é necessário que os conselheiros enviem os números das denúncias, para melhor localiza-las, para haver uma sequência, conforme já solicitado anteriormente, informando que as denúncias anteriores haviam sido entregues para o Cons. José Alfredo, segundo a Coordenadora todas elas estão em andamento, sendo que algumas foram arquivadas por motivos como falta de fundamento, falta de informação, inexistência de resposta do denunciante ou por falta de indício. A Coordenadora Adjunta cita que muitas coisas, os fiscais não conseguem enquadrar na res. 22, e isso é uma solicitação de vários



55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

fiscais do Brasil. Houve uma parte do debate realizado no CAU/BR que mencionou exclusivamente a Res. 22, e suas brechas. O Cons. Lúcio informa que há uma leitura equivocada da res. 22. Cabe ao conselho dar a penalidade, é uma interpretação distorcida, mesmo no "os demais casos" não tendo uma penalidade definida, esta ainda é uma infração. A res. 22 tenta "homogeneizar" as penalidades, são as infrações. Nos "demais casos", devese recorrer à lei; não está escrito em lugar nenhum que não existem outras infrações. O Coordenador relata que falou em Brasília com o representante da Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR que a Arquitetura é dinâmica; amanhã pode aparecer uma nova situação que ainda não está enquadrada. O Cons. Lúcio menciona que virou um padrão errado no CAU/SP e nos outros CAUs. O Coordenador Afonso cita a questão da Res. 75, referente as placas, onde é estipulado um valor de autuação maior que as autuações da res. 22, não havendo compatibilidade entre estas resoluções. O advogado José cita que o que não estiver tipificado, enquadrado, se tiver um detalhe diferente, está fora. O risco é a pessoa se defender e provar que faltam elementos, ser inocentada e a pessoa acionar o CAU por danos morais. Tem que tipificar, é exercício ilegal, quando não está registrado. No caso de um dono de empresa que não projeta, está fora. O Cons. suplente José Alfredo cita o caso de uma denúncia de gestão de obra feita por um engenheiro de produção. O Coordenador relata que isso é uma questão administrativa. O Cons. Lúcio informa que em outro caso, a fiscalização respondeu que encaminhou ao CREA/SP. No caso acho que tem que autuar. A Coordenadora Ana informa que no CREA, ele também está exercendo ilegalmente a profissão. O Cons. Lúcio informa que deve-se autuar, antes, no CAU. A Coordenadora informa que nas vezes anteriores foram enviadas ao CREA. O Cons. Lúcio segue: Se fosse um médico, seria mandado para o CREMESP? "A pessoa no caso está fazendo uma coisa errada para a nossa profissão. Para isso foi que a gente fez a comissão, para corrigir isso, nós temos uma lei. Tanto faz ele ser dentista, médico ou engenheiro. Fez uma coisa que é da nossa lei, é "pau". O Coordenador informa que nesse caso, o fiscal deveria pesquisar e notificar. O Cons. Sílvio relata que o Sr. Marcelo Rosenbaum fará uma palestra em Franca em agosto em



82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

um dos núcleos. O Cons. Lúcio solicita que o mesmo filme ou grave o evento, e pergunta à Coordenadora Ana por que os engenheiros não eram notificados e autuados. A Coordenadora responde que era por determinação da diretoria. O Cons. Lúcio pergunta: Quem é diretoria? A Coordenadora responde que são os diretores. O Cons. questiona: é um ou é outro? Os dois falaram essa bobagem? E cadê esses caras, hein? O Coordenador cita que eles estão acima da lei, eles não vêm. O nome deles está aqui, mas eles nunca vêm. O Cons. Sílvio informa que é bom a gente tem encaminhar. O Cons. Lúcio constata: Vocês vêem como está feito o circuito completo: Eles fazem uma coisa que está errada. A gente faz uma Comissão para consertar. Eles não vêm aqui e continuam fazendo com que os técnicos ajam errado. Como é que se resolve isso? É uma falta de educação. A Coordenadora Ana informa que os diretores não estão presentes pois estão em agenda externa. O Cons. Lúcio continua: A obrigação número 1 é estar aqui, e não em agenda externa. Eles tem que fazer reunião externa de acordo com o que está aqui. A comissão é superior à diretoria. Já tive o prazer de entregar ao Dr. Altamir o organograma do CAU/SP. A comissão está acima do Presidente. Ele não é dono do CAU. Ana, você que é amiga dele, explica para ele. A Coordenadora informa que hoje ele está em Ribeirão Preto. A Coordenadora Adjunta cita que não devia ter agenda fora. O Cons. Lúcio continua: "Está ficando ofensivo. Ele está errado, devia estar aqui. Ele faz de propósito. A única função que ele quer aqui do CAU é arranjar quilometragem. É um dos campeões de quilometragem do CAU. Para nada, para fazer espuma. Para ele ficar vendo condomínio. Saímos do CREA para isso, e está igualzinho". O Coordenador cita que se eles tem uma agenda, um poderia ir e o outro ficar. O Cons. Lúcio continua, seu relato: "Primeiro: os dois não tem que ir. Segundo: A gente está mantendo o calendário. Por que precisa fazer no dia da reunião? Para não estar aqui." A Coordenadora Adjunta relata que a questão de ser os dois é que a incomoda muito, em todos os eventos externos que "eu fui estavam a CEP, estavam o Altamir e o Reginaldo. Não precisa ir a CEP inteira, o Altamir e o Reginaldo, basta um". O Cons. Victor cita que irá marcar uma reunião com o presidente do sindicato patronal dos condomínios, para fazer um



109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCº. 13/2017 DATA: 17/08/2017

balanço e também relatar no caso dos condomínios do CDHU, que é um caos. Cita: "Vamos marcar, para fazer um encaminhamento. Precisamos abrir as reuniões com as respostas dos memorandos". Referente às denúncias da TOP DECOR, a Coordenadora Ana solicitou a opinião dos conselheiros, pois ela e o fiscal Marcelo tiveram opiniões distintas, citando que ontem as sócias Sra. Fernanda Sarra de Campos e Sra. Roseli Zwing, estiveram aqui e explicaram o funcionamento, depois de ser enviado o ofício do CAU/SP. "São leigas. Verifiquem o que vocês acham, elas explicaram que é uma associação sem fins lucrativos, e que a ideia é que as pessoas da cidade se unam para privilegiar o comércio local. Elas não querem que as pessoas saiam de Americana, para comprar em Campinas ou São Paulo, eles dão em troca a divulgação e sorteiam prêmios como viagens, não é por pontuação". O Coordenador relata que a lei enuncia que não pode haver nenhuma vantagem, é o art. 3.2.16 do Código de Ética. O fiscal Marcelo relata "No grupo de compras tradicional, a pessoa se cadastra e pontua por vendas. Quanto mais vendas, mais pontos. No caso da TOP DECOR, as sócias enviarão o estatuto, mas o fato de estar inscrito no grupo já possibilita ganhar prêmios". A Coordenadora cita que elas se contradisseram, quando falaram "que realizaram a reforma de um abrigo, de um trabalho social, que elas escolheram os arquitetos para participar, e divulgaram o trabalho em revista, considerando que seriam estes os arquitetos "Top" de Americana. Elas os escolheram e eles conseguiram de graça que lojas bancassem o projeto". O Cons. Victor questionou se haviam tirado a premiação do site, pois ali estava claro que a premiação era para quem vendesse mais; e como são conseguidos esses pontos? O Cons. Sílvio relatou que foi convidado para participar de 2 grupos diferentes, mas com mesmo perfil. Com mensalidades, e condições e cotas diferenciadas, porcentagens diferentes. O Cons. Victor leu: "A cada 1 real gasto nas compras com os parceiros da TOP DECOR, o profissional acumula 1 ponto. Quem tiver mais pontos, leva o prêmio". Informou que são "mentirosos, pois dão prêmios que não se vendem nessas lojas. Está aqui no site", relatando que iria enviar. O Cons. Lúcio perguntou: Ana, se você for ver o objetivo desta Comissão, não é só criar diretrizes, mas avaliar o que foi e o que está sendo



136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

feito. Portanto, nos casos que houve arquivamento, tem que trazer o porquê foi arquivado. A Coordenadora perguntou se seriam de todas as denúncias, ou se esse procedimento seria daqui para a frente. O Cons. Lúcio informou que seriam de todas. A Coordenadora Adjunta relata ser um procedimento necessário para as incidências e porcentagens. Em seguida, informou que foi solicitado à Ana que se traga o motivo do arquivamento, citando após que que "a Ana me informou que isto é complicado devido à quantidade, e eu mencionei que isto é necessário para um histórico". A Coordenadora relata que é possível saber o "porquê", e que não pode reabrir, tendo que aceitar a decisão dos fiscais. O Cons. Lúcio enuncia que este procedimento deve ser feito dos 5 anos do CAU, ou melhor, a partir de quando foi instaurada esta Comissão. O advogado José cita que esta decisão deve ter fundamento, e se não poderia ser através de uma estatística. O Cons. Lúcio continua: " Devem ser trazidos, a quantidade é grande, eu não posso acreditar que é tudo denúncia vazia, são quase 95%. A Coordenadora Ana relatou que às vezes, se regularizam durante o processo. O Cons. Lúcio continua: Por que está parecendo aí, é que elas foram descartadas. A Coordenadora Ana relata que na relação apresentada, cita quais foram as notificadas, as autuadas e as arquivadas. O Cons. Lúcio continua: Porque a Comissão foi criada para isso, na proposta estava escrito isso. A Coordenadora comunicou que trará nas próximas reuniões, e continuou: Finalizando a TOP DECOR, elas ficaram de enviar documentos. Será montado um dossiê e trazido para CFis para decisão. O Cons. Victor cita que no site tinha o nome dos vencedores das 5 edições anteriores. Vítimas, culpados, réus, etc. A Coordenadora cita que a fiscalização precisa de parâmetros para saber como fiscalizar, pois se é falta ética, será enviado para a Comissão de ética. O Cons. Victor cita que o fiscal Marcelo relatou que é possível a TOP DECOR tirar o nome dos vencedores. O Cons. Sílvio relatou que todos os profissionais que pontuam são premiados, e a porcentagem varia, na cidade de França, tem uns 4 grupos. O fiscal Marcelo informou que no caso da CET, irão agendar uma reunião. A Coordenadora Adjunta informou que "tem que ir com um de nós". O Coordenador Afonso leu o memorando com a resposta da CFis referente à solicitação da CEP para fiscalização dos



163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

registros interrompidos, informando: "A CEP solicitou que fiscalizemos os registros interrompidos, isso é um absurdo; o fiscal não vai ficar fazendo trabalho burocrático em vez de fiscalização". O Relator Ralf cita que devido à resolução 121, houve um "boom" de interrupções, e que inclusive o presidente se preocupou com o número. O Coordenador continuou: "Isso se pega por denúncia". Leu o memorando № 20 da CFis: Alterações no SICCAU, referente ao sigilo do denunciante, enviado ao presidente e também com as alterações solicitadas para a DIRTEC para o GAD através do memorando № 19, da CFis, informando que o texto precisava ser melhorado. O Cons. Lúcio informou que na hora da baixa, deve- se suspender o registro. É criar um alerta para envio à Comissão, e aí a Comissão examina. O fiscal Marcelo relata que a CFis deve criar o procedimento para a fiscalização, nesse caso do grupo 2. O Cons. Lúcio continua: Cada obra tem que ter pessoa responsável. O fiscal Marcelo informa que se a pessoa passar a senha, o responsável técnico ainda consegue emitir RRT. O Coordenador cita que isso é um crime. O Cons. Lúcio relata: Tem que alertar os profissionais. O Coordenador continua: Quando a empresa se registrar, o CAU tem que avisar. O advogado José cita que isso deve ser formalizado. O fiscal Marcelo relata que seria necessário bloquear a empresa quando se dá a baixa, existem várias falhas no sistema. A Coordenadora Adjunta relata que, no caso, existem 2 problemas: Empresa sem responsável técnico que podemos melhorar com esse "bloqueio" e o acobertamento. A pessoa ter 30 obras de execução, é impossível. O Cons. Lúcio relata que achou interessante essa parte da ata anterior, na qual a Diretoria Técnica cita que a Coordenadora Ana só faz atividades de fiscalização, e leu o memorando enviado pela DIRTEC na mesma. Citou que o Ralf precisa ajudar a divulgar que é necessário colocar o nome, depois arquiteto e urbanista e somente depois que são fiscais. O Cons. Victor cita que debateu no Sindicato que o certo seria Arquiteto-Urbanista. O Cons. Lúcio continua: No próprio CAU, não se trata o conselheiro como arquiteto. Te tratam por senhor, e não arquiteto. O Cons. Victor continua: antigamente, era só arquiteto, não havia o título de urbanista. O Cons. Lúcio questiona como ficou o caso do Marcelo Rosenbaum. O fiscal Marcelo avisou que na placa constava



190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

"Rosenbaum", e a empresa está registrada no CAU/SP. O Cons. Lúcio questiona onde está escrito que não pode autuar a pessoa, e pergunta ao Coordenador da Comissão: "Se a gente discute, mostra para os fiscais que está errado e eles não seguem, é melhor encerrar a Comissão". O advogado José questiona se tem que mudar a norma interna do CAU. O Cons. Lúcio continua: "Nós somos conselheiros, vocês são arquitetos, não tem sentido. Eu vou entrar com uma ação contra o CAU. É para encerrar a Comissão, isso. É uma vergonha". O fiscal Marcelo relata que as empresas estão registradas no nome do arquiteto Rosenbaum empreendimentos, etc. porque tem também atividades de Arquitetura. Qualquer publicação, tipo "escritório Rosenbaum, a empresa está registrada legalmente. O Cons. Lúcio continua: "Porque não tem o número do registro? Se não tem o número, é porque é a pessoa". O Cons. Sílvio menciona que "se for ME, pode pôr o nome dele". O Cons. Lúcio continua: "O problema é que a firma é Rosenbaum etc, e a fiscalização está induzindo". O fiscal Marcelo relata que: " Em toda publicidade, nunca é colocado o nome completo da empresa". A Coordenadora cita que: Aí, a gente vai poder notificar pela resolução 75 e complementar as informações". O fiscal Marcelo completa: "A gente já solicitou ao CAU/BR, referente à publicidade, pois para o jurídico do CAU/BR ela também remete à res. 67, que leva à resolução 22. Não há infração editada". O Coordenador cita que esta deveria ser autuada, pois está com o nome errado, como "Rosenbaum, só. Deveria autuar e deixar ele correr atrás". O Cons. Lúcio relata que não é questão de placa, ele está se pronunciando autor do projeto. Quem está lá é a pessoa. O advogado José cita que é preciso verificar detalhes sobre a resolução 75. O Cons. Lúcio cita que "está escrito na placa, é notório. Um está acobertando o outro". O Coordenador cita o Art. 171. O fiscal Marcelo avisa que pode ser montado um relatório, enviar para a Jurídico e ao Ministério Público. O Cons. Sílvio relata que ele é uma pessoa da mídia. O Cons. José Alfredo cita que se deve fazer o convite ao professor Perrone, para esclarecimentos da palestra com o Sr. Rosenbaum, e solicitar documentos. O Cons. Lúcio pergunta porque nos casos de dúvida, não se notifica? O advogado José anuncia que se a dúvida for razoável, tem que notificar, para que se



217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

esclareça. Se tem elementos mínimos, pede-se esclarecimentos. O fiscal Marcelo cita que solicitou esclarecimentos sobre várias coisas, inclusive sobre publicações. O Cons. Lúcio continua: "Mas eu pedi pra fazer esse da placa". O advogado anuncia que se há dúvidas, deve-se pedir esclarecimentos, a não ser que não reste dúvidas. A Coordenadora pergunta se o fiscal não tem o direito de decidir. O advogado responde que sim, mas tem que fundamentar. A Coordenadora continua: Questionar o entendimento dele, pode ser feito? O advogado relata que é só quando o fiscal vê que a situação é bem clara. O Cons. Lúcio questiona se ele, como conselheiro, não poderia questionar a interpretação do fiscal. O Cons. Sílvio relata para que serve a CFis, se ela não pode contestar as decisões dos fiscais. A Coordenadora cita que o fiscal nesse caso, não tinha dúvidas, então não há prevaricação. O advogado cita que precisaria ver, pois o fiscal não pode ser obrigado a tomar uma atitude diferente do conhecimento dele, mas não deve ter poder absoluto. O Cons. Sílvio confirma ser este um ponto importante, pela pouca experiência dos fiscais. O advogado, verificará qual o órgão superior que o fiscal deve se reportar. A Coordenadora cita que que nem o Diretor, ou o Coordenador podem ter a função de fiscal. Não podem "reabrir, nem arquivar, somente o fiscal". O advogado cita que isso deve ser modificado. Não pode uma pessoa sozinha ter a palavra final sobre um assunto, mesmo tendo fé pública. O Cons. Sílvio relata que é perceptível, nos processos, erros, e verdadeiras aberrações, e isso não pode ir para frente. O advogado cita que há vários casos que dependem de normas, e precisa haver um paralelo no CAU. O cons. Lúcio pergunta de existe alguma norma geral na administração pública federal sobre questões de fiscalização, e o advogado cita que devem existir várias, mas não era sabido por ele uma específica. No caso, são analisados por diversos promotores. O fiscal Marcelo pergunta se na OAB existe algo referente, e o advogado responde que precisa verificar essa referência. A Coordenadora relata que é necessário verificar quem pode contestar as ações dos fiscais, quem pode reabrir casos. O fiscal Marcelo cita que existem "várias deliberações do CAU/BR que nós não temos conhecimento, com pareceres e interpretações diferentes". O Cons. Victor pergunta o que ficou resolvido referente ao caso







244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

Rosenbaum, e o Cons. Lúcio anuncia que deve-se autuar quem são os autores, no caso da placa. A Coordenadora Ana cita que foi realizado ofício da DIRTEC, questionando a Folha de São Paulo, referente à reportagem da Triptyque, avisando que foi mandada a resposta para o ofício DIRTEC Nº 81/2017/CAUSP- DIRTEC, que foi lida pela Coordenadora Adjunta, o mesmo está anexo. A Coordenadora Adjunta cita que foi um tiro no próprio pé. O Cons. Lúcio cita que não é o caso, está considerado que ele se autodomina arquiteto. A Coordenadora Adjunta fala que está citado no site estrangeiro. Já no site em português, não constam essas informações. O Cons. Lúcio cita que primeiro, isso não interessa. Segundo, tanto faz o site. Ele se apresentou no CAU/RS como arquiteto, ele não pode, se for lido com atenção, diz que atua fazendo projetos aqui. E em relação à revista projeto? O fiscal Marcelo cita que que não responderam ainda, foram pedidos esclarecimentos para a revista, para eliminação de dúvidas. O Cons. José Alfredo citou o caso referente ao traçado da Luz, em cita a Sra. Jóia Bergamo, que se apresenta como arquiteta. O Coordenador Afonso relata que há o caso de pessoas que se formam e não atuam, e citou o caso do Sr. Guto Lacaz. O advogado citou o escritório Liebeskind, que tem vários escritórios pelo mundo. O Coordenador cita o caso do arq. Kenko Kuma, que fez o projeto da Casa do Japão e não tem registro aqui, saiu em tudo quanto é lugar. O Cons. Lúcio relata que isso foi uma tolerância do Presidente. O Cons. José Alfredo citou o caso do livro do arquiteto Artigas, que cita "A FAU do Arq. Artigas", mas "não menciona o Carlos Cascaldi". O Cons. Sílvio relata que o chefe de gabinete Tibiriçá está esperando convite para participar de reuniões da CFis. O Cons. Lúcio continua, verificado o site do CAU/RS: "Ele se denomina arquiteto no site do RS, essa página tem fé". O fiscal Marcelo cita que sempre é necessário saber a fonte da revista, com cuidado. O Cons. Sílvio anuncia que a cada reunião, são descobertos vários problemas nas resoluções, ele sugere que o próximo ponto de pauta seja a fiscalização elencar as dificuldades, as tipificações, nós discutiríamos isso, e levaríamos ao CAU/BR. O fiscal Marcelo anuncia que o CAU/BR já anunciou que iria fazer alterações no Art. 35 da res 22, pois mexer na resolução é mais problemático. O Coordenador Afonso cita que os piores casos



271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

acontecem em São Paulo. O advogado cita que a situação está acontecendo em todos os estados, e deveria haver alteração mesmo. A Coordenadora Adjunta informa que sugeriu que o jurídico de São Paulo e o jurídico do CAU/BR fizessem um intercambio para glosar as informações e deficiências da res 22. O advogado cita que nas reuniões dos departamentos jurídicos sempre se chega à conclusão que as resoluções precisam ser alteradas. O Coordenador avisa que é necessário ter vontade para mudar, que ele é a favor de "blindar" a lei, mas alterar várias resoluções, para o CAU andar. O Cons. Lúcio informa que saiu na Folha de são Paulo uma matéria sobre adoção de praças da prefeitura. Na frente da reportagem é citado o nome do Sr. Gilberto Elkis, paisagista, que é leigo. O Cons. Sílvio informa que em Franca as praças são impecáveis, e tem a placa dos mantenedores. O Coordenador relata que é a DIRTEC deveria executar o que é emanado por nós e eles não o fazem. A Coordenadora Adjunta informa que então, a CFis passa para a Ana. O cons. Lúcio cita que o oficio que ele pediu para fazer sobre as atividades da Ana, foi para protegê-la, ela mesmo disse que faz coisas que não são da fiscalização. Tem que haver a possibilidade de desempenhar as funções para a qual ela foi nomeada. O Coordenador cita que é uma questão de organograma, falta de gestão. O Cons. Sílvio cita que se a CFis elencar as falhas das resoluções e apontar os erros, aí existirá a instância maior para analisar e ajudar a fiscalização. O Cons. Victor cita o caso da rua 7 de abril, que é "uma obra pública mal feita", lembrando que existem outros casos de obras públicas mal executadas. Convidou o fiscal Marcelo para verificar os casos das obras públicas mal executadas, como o caso do corredor metropolitano de Campinas, com denúncia dos profissionais da MTU que foi realizada com um custo de 26 milhões, mas que depois da cidade de Santa Bárbara foi mal projetada. Cita que podemos usar então a Rua 7 de abril como modelo. O relator Ralf informa que no caso da Rua 7 de abril, não houve resposta para o segundo oficio enviado pela DIRTEC. O Cons. Lúcio informa que é preciso saber quem elaborou o projeto, como foi fiscalizado, quem analisou e quem recebeu o projeto. Como engloba urbanismo e paisagismo, não pode ser projeto de engenheiro. Em seguida, verifica-se quem fez a obra e quem fiscalizou a obra.



COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

Sendo obra pública, devemos ver como fiscalização. Com esse roteiro, nós vamos cair no caso das licitações. Citou o caso da FUPAN, citando que também deveria ser colocado na CESCAUP, para análise. A Coordenadora Adjunta informou a necessidade de se fazer uma apresentação significativa para a próxima plenária. O Cons. Lúcio relatou que o diretor Altamir citou vários números que são "fantasia e isso precisa ser desmitificado, como o caso de fiscalização em feiras, é necessário pegar a transcrição do que ele falou e contestar ponto por ponto, se não contestar, vai virar verdade". A Coordenadora Adjunta perguntou ao Cons. Lúcio quais eram os números que ele gostaria. O cons. Victor citou que pode ser usado na apresentação os casos "modelos", é "necessário explicitar isso e relatar que não há nenhuma divergência entre nós e a fiscalização. Pelo contrário, os fiscais gostariam de estar aqui, para não ficarem isolados na fiscalização, não se deve esquecer de citar isso". A Coordenadora Adjunta solicitou que cada membro mandasse uma parte, para que fosse feita a apresentação; pois se todos colaborassem com as sugestões, ela conseguiria fazer a apresentação. O Cons. Mário perguntou se o Cons. Flávio Marcondes fora chamado para participar da reunião, o relator Ralf informou que o Coordenador Afonso ficou de entrar em contato. O Cons. Lúcio solicita que se consiga a transcrição da ata da última plenária, o relator Ralf informa que terá que pedir e também verificaria se há possibilidade de sala para a reunião no dia inteiro no dia 28/08/2017. A Coordenadora Ana informa que a ata da plenária, quando é aprovada, já consta no site do CAU/SP. A Coordenadora Adjunta informou que os principais problemas estão nas res. 22, 75 e 67, por causa desses problemas é que a CFis não consegue atuar mais; e solicitou que o fiscal Marcelo traga o material com as sugestões de alterações. Nada mais tendo a acrescentar, o Coordenador da Comissão de Fiscalização, a Arq. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro agradeceu a participação dos presentes e encerrou a reunião às 17:00 h.

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

322323

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

324

Arg. Urb. Afonso Celso Bueno Monteiro - Coordenador

COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO

8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONVOCª. 13/2017 DATA: 17/08/2017

325	A Almida
326	Arq. Urb. Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida – Coordenadora Adjunta
327	Arq. Urb. Sílvjo Antonio Dias – membro titular
328	Arq. Urb. Eduardo Caldeira Brandt – membro titular
320	Arq. Orb. Eduardo Caldeira Brandt – membro titular
329	Arq. Urb. Mario Yoshinaga — membro titular
330	Arq. Urb. Victor Chinaglia – membro titular
331	Arq. Urb. José Alfredo Queiroz dos Santos – membro suplente
332	Arq. Urb. Ana Cláudia Kirallah Leone - Coordenadora de Fiscalização
333	Arq. Urb. Marcelo Gimenes - Agente Fiscal
334	José Rodrigues Garcia Filho—Assessor do Departamento Jurídico do CAU/SP
335	Arq. Urb. Ralf Corrêa Scholz – Coordenador Técnico (Relator)



FOLHA DE S.PAULO

São Paulo, 07 de agosto de 2017.

Ao

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

A/C Ilmo. Sr. Altamir Fonseca Diretor Técnico – CAU/SP

Rua Formosa, nº 367 – 23º Andar, Edificio CBI, – Esplanada - Centro São Paulo/SP - CEP: 01049-000

Ref.: Resposta ao Oficio nº 81/2017/CAUSP-DIRTEC

jornal "Folha de S.Paulo", por seu Departamento Jurídico, vem, pela presente, em resposta ao Oficio nº 81/2017, datado de 27/07/2017, o qual solicita esclarecimentos acerca da menção do Srs. Gregory Bousquet e Guillaume Sibaud, na qualidade de arquitetos, sem o devido registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, nas matérias publicadas na "revista sãopaulo", edição de 23 à 29 de abril de 2017, intitulada "Revolução Francesa" e "Prefeitura recorre a consulados e a empresas estrangeiras para reformar pontos da cidade" no site do referido jornal, expor o quanto segue:

.V

- Primeiramente, consigne-se que as matérias questionadas 1. consubstanciam licito e legítimo exercício da atividade de imprensa e reproduz em tom puramente narrativo, informações relativas a fatos de interesse público.
 - 2. De acordo com as informações prestadas pela Redação do jornal, a referida menção foi feita em consonância ao quanto informado nas biografias profissionais dos Srs. Gregory Bousquet e Guillaume Sibaud, constantes no site da Triptyque: http://www.triptyque.com/agency, conforme segue abaixo:



PARTNERS

Architecte DPLG. Ecole o Architecture Paris-La Seine (1999). Certificat de Paysagisme Institut Bresilien du Paysagisme (2005).

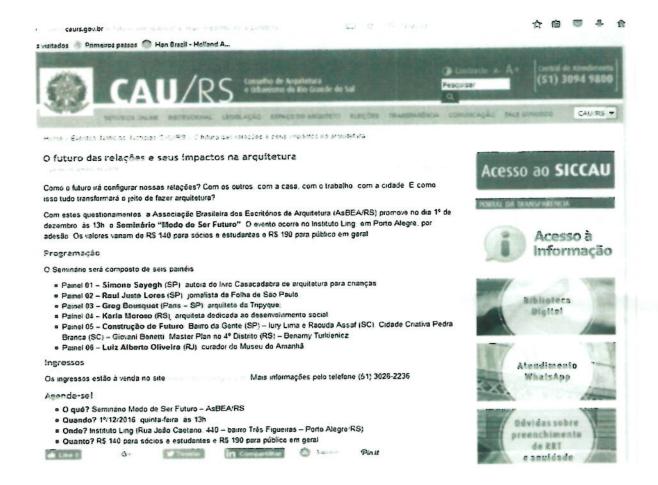
Grégory Bousquet Architecte DPLG. Ecole o Architecture Faris-La Séri DEA de Prilosconie: Paris-La Sorbonne (1999) DEA de Tréche en architecture: Paris-villemin (1998) Guillaume Sibaud

Architecte OPLG Ecole d'Architecture Par silla Saine (1998) DEA d'Urbanisme institut d'Urbanisme de Paris, 1999

Architecte DPLG Ecole o Architecture Par siLa Seine (1995) DEA o urbanisme institut d'Urbanisme de Paris (1999)



3. Note-se ainda que, em 29 de novembro de 2016, foi publicado no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul, a promoção do seminário "Modo de Ser Futuro" pela Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, composto de seis painéis, cujo Painel de nº 03, restou consignado o Sr. Greg Bousquet na qualidade de arquiteto da Triptyque, por meio do qual tomou-se conhecimento a seu respeito, conforme abaixo:



 Sem mais para o momento, e a seu inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

> EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. DENISE REGO